

Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

PROJETO DE LEI Nº 033/2018.

Tatuí, 12 de Junho de 2018.

OFÍCIO Nº 425/SNJ/18

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 033/18

Senhor Presidente,

Tem este a finalidade precípua de solicitar de V.Ex^a., a tramitação da matéria que trata o Projeto de Lei nº 033/18, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.737, de 23 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de Cesta Básica aos servidores Municipais ativos e dá outras providências.

Solicito de Vossa Excelência a especial atenção, dando encaminhamento ao presente Projeto de Lei a urgência-urgentíssima, diante de sua necessidade.

Solicito ainda, a retirada do Projeto de Lei nº 031/2018 e seu respectivo Substitutivo.

Acompanha o mencionado Projeto de Lei, a Justificativa.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
LUIS DONIZETTI VAZ JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

124/18

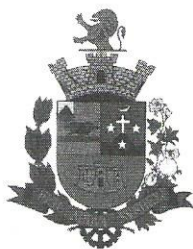
AO EXPEDIENTE
e. sessões 12/06/18

Presidente da Câmara

As Comissões.
Sessões, 12/06/18.

| CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI | |
|--|-------------|
| Data: 12/06/2018 | Hora: 18:24 |
| Projeto de Lei Nº 33/2018 | |
| Autoria: Maria José Pinto Vieira de Camargo | |
| Assunto: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.737, de 23 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de Cesta Básica aos servidores Municipais ativos e dá outras providências. | |

Número de Protocolo
027072018



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

PROJETO DE LEI Nº 033/2018.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.737, de 23 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de Cesta Básica aos servidores Municipais ativos e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 4.737, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 5.099 de 14 de Junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º

§2º

a).....

b).....

c) **Concedido ao servidor afastado de suas funções, independentemente do motivo, seja na suspensão ou interrupção do contrato, salvo se previsto nesta Lei;**

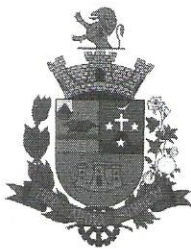
d) **Concedido ao servidor aposentado/inativo e pensionista, exceto se a aposentadoria/pensão decorreu da Lei Municipal nº 826 de 27 de Dezembro de 1.968.**

§ 3º **A cesta básica a que se refere o “caput” deste artigo se estenderá:**

a) **às servidoras públicas em gozo de licença maternidade;**

b) **aos servidores públicos que estiverem no gozo do benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

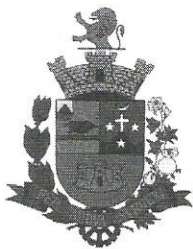
Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

PROJETO DE LEI Nº 033/2018.

Tatuí, 12 de Junho de 2018.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Maria José P. V. de Camargo



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

PROJETO DE LEI Nº 033/2018.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei sob nº 033/18, tem por objetivo alterar dispositivo da Lei Municipal nº 4.737, de 23 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de Cesta Básica aos servidores Municipais ativos e dá outras providências.

A propositura em tela visa estender o benefício da cesta básica aos servidores públicos afastados por motivos de doença e acidente.

Referida medida vem de encontro às necessidades dos servidores públicos afastados por doença ou acidente, pois no momento em que mais necessitam, os servidores não tinham o direito ao benefício da cesta básica, razão pela qual temos a certeza de poder contar com o apoio dos Digníssimos Vereadores na aprovação desta matéria, com urgência-urgentíssima, diante de sua finalidade.

Tatuí, 12 de Junho de 2018.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 5.099, DE 14 DE JUNHO DE 2017

-Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.737, de 23 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de Cesta Básica aos servidores Municipais ativos e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 4.737, de 23 de Janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo e o Legislativo Municipal de Tatuí autorizados a conceder, mensalmente, uma Cesta Básica em pecúnia no valor de R\$ 325,48 (trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) aos servidores públicos municipais ativos.

§ 1º ...

§ 2º O numerário da Cesta Básica não será:

a) ...

b) concedido ao servidor que tiver faltado, injustificadamente ao serviço no mês correspondente a cada pagamento. No caso de servidor horista a somatória de horas correspondente de 01 (um) dia de trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2017, revogando-se a Lei Municipal nº 4.951 de 27 de maio de 2015.

Tatuí, 14 de Junho de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/06/2017
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 587/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 4951, DE 27 DE MAIO DE 2015

(Revogada pela Lei Ordinária Nº 5099, de 14 de junho de 2017)

~~Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.737, de 23 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de Cesta Básica aos Servidores Públicos Municipais.~~

José Manoel Corrêa Coelho – Manú, **Prefeito Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º ~~O art. 1º da Lei Municipal 4.737, de 23 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, uma Cesta Básica em pecúnia no valor de R\$ 202,22 (duzentos e dois reais e vinte dois centavos) aos Servidores Públicos Municipais ativos.~~

~~§ 1º ...~~

~~§ 2º O numerário da Cesta Básica não será:~~

~~a) ...~~

~~b) concedido ao servidor que tiver faltado, injustificadamente ao serviço no mês correspondente a cada pagamento. No caso de servidor horista a somatória de horas correspondente de 1 (um) dia de trabalho.”~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.~~

~~Tatuí, 27 de maio de 2015.~~

~~José Manoel Correa Coelho – Manú
Prefeito Municipal~~

~~Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/5/2015.~~

~~Neiva de Barros Oliveira~~

~~(Ofício nº 255/15, da Câmara Municipal de Tatuí).~~

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.737, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

-Autoriza o Executivo e Legislativo Municipal a conceder Cesta Básica aos servidores Municipais ativos e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO - MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo e o Legislativo Municipal de Tatuí autorizados a conceder, mensalmente, uma Cesta Básica em pecúnia no valor de R\$ 153,34 (cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) aos servidores públicos municipais ativos.

§ 1º O numerário da Cesta Básica constará em cartão alimentação personalizado ou será incluído em folha de pagamento.

§ 2º O numerário da Cesta Básica não será:

a) incorporado ao vencimento/remuneração, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

b) concedido ao servidor que tiver faltado, injustificadamente, mais de duas vezes ao mês;

c) concedido ao servidor afastado de suas funções, independentemente do motivo, seja na suspensão ou interrupção do contrato, salvo se previsto nesta Lei;

d) concedido ao servidor aposentado/inativo e pensionista, exceto se a aposentadoria/pensão decorreu da Lei Municipal n. 826, de 27 de dezembro de 1968.

§ 3º A Cesta Básica a que se refere o “caput” deste artigo se estenderá:

a) às servidoras públicas em gozo de licença maternidade;

b) aos servidores, nos primeiros quinze dias que antecedem ao gozo do benefício previdenciário, por motivos patológicos devidamente comprovados por atestado médico.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.737, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 2º O valor da Cesta Básica será revisto e reajustado a cada 6 (seis) meses, por Decreto, a partir da publicação desta Lei, utilizando-se como índice inflacionário o IPC/FIPE, mantendo o mesmo valor em caso de deflação ou índice negativo.

Art. 3º Excepcionalmente, em situação emergencial ou de calamidade pública, o Poder Executivo poderá avaliar a necessidade de revisão do valor da Cesta Básica, fora da periodicidade determinada no art. 2º, desta Lei.

Art. 4º As disposições desta Lei serão extensivas aos servidores da Câmara Municipal, do TATUIPREV e da Fundação Educacional Manoel Guedes.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 4.545, de 30 de maio de 2011 e a Lei Municipal n. 4.565, de 21 de julho de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2013.

Tatuí, 23 de Janeiro de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Aparecido Menezes
Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/01/2013
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 009/13, da Câmara Municipal de Tatuí)